



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA – PB
CASA MANOEL FERREIRA LIMA
RUA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, S/N, SANTANA DE MANGUEIRA – PB
CNPJ: 10.513.130/0001-81

PODER LEGISLATIVO

REQUERIMENTO Nº 01/2021

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE CUNHO RELIGIOSO

EXM. SR.ª PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

A Vereadora **ANA ATAÍDE DE OLIVEIRA DINIZ**, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Câmara Municipal de Santana de Mangueira – PB, vem requerer à Mesa, o envio de ofício ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, solicitando, com **MÁXIMA URGÊNCIA**, a alteração do Decreto 01/2021, que define novas medidas de enfrentamento ao avanço da Covid-19, para autorizar a realização de atividades de cunho religioso, em Santana de Mangueira – PB, nos seguintes termos:

Art. 1º. Fica autorizada a realização de missas, cultos e demais cerimônias religiosas, nas sedes das igrejas e templos, observadas todas as normas de distanciamento social e, cumulativamente, as seguintes condições:

I - lotação não excedente a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de proteção e prevenção contra incêndio;

II - distanciamento mínimo de 1,5 metros entre cada um dos presentes.

III – horário de funcionamento das 06:00h às 21:00h;

Handwritten signature in blue ink, dated 25/02/21.

IV - disponibilização de local e produtos para higienização das mãos, como água e sabão líquido e/ou álcool gel 70%, bem como higienização dos calçados;

V - controle do acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos, observadas as medidas sanitárias largamente preconizadas e estabelecidas;

VI - suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas, como apertos de mãos ou abraços;

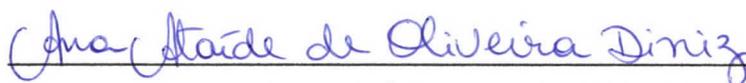
VII - suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;

VIII – afixação de cartazes informativos e educativos referentes às medidas de prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19) em lugar facilmente visível ao público.

Aguardo, no menor lapso temporal possível, resposta a este requerimento, com uma proposta de solução para a demanda apresentada, a fim de satisfazer o clamor da população que procurou esta Vereadora no intuito de garantir o livre exercício da liberdade religiosa, dentro das normas de prevenção e proteção à Covid-19.

Casa Manoel Ferreira de Lima, de 25 de fevereiro de 2021.

Atenciosamente,



ANA ATAÍDE DE OLIVEIRA DINIZ

VEREADORA

JUSTIFICATIVA

A proteção a liberdade religiosa é conferida pelo texto constitucional. No art. 5, VI, a liberdade religiosa é listada com outros direitos fundamentais, dispondo a Carta Magna do seguinte modo: “é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e as suas liturgias”.

A liberdade religiosa e a laicidade estatal se complementam quanto à proteção das cerimônias religiosas e dos locais de culto. Assim, o Poder Público não pode estabelecer embaraços a celebrações religiosas.

A presente Lei orienta a adoção de medidas, para realização de atividades religiosas, de prevenção e combate à infecção por coronavírus nas localidades onde o índice de propagação do vírus ensejou a suspensão temporária de aglomeração de pessoas.

Ao editar medidas restritivas de direitos constitucionais da população, a autoridade pública deve ter atenção especial à liberdade religiosa, a manter em mente que, para uma pessoa que abraça determinada fé, a presença de seu líder religioso é muito importante, pois quem crê na vida do porvir entende ter a sanidade espiritual um peso infinitamente mais significativo, em comparação ao que concerne às próprias lutas e enfermidades terrenas.

Por isso, cumpre ressaltar que privar os cidadãos daqueles que os consolam, dentro das próprias convicções de fé, é de uma crueldade imensurável. Sacerdotes religiosos representam, à ordem transcendental, o mesmo que um médico representa para a ordem imanente, estando ambas as vocações expostas ao estado de perigo, em situações como a que vivemos hoje.

Por essa razão, deve ser o direito de consciência, crença e religião protegido, e a autonomia das instituições religiosas, e de seus ministros, deve ser respeitada, na medida do bom senso e do cumprimento vocacional.